

Procuradoria

PROJETO DE LEI 046/2011

Autoriza o Poder Executivo a realizar o Evento Natal Luz, cria Fundo Municipal de Eventos e dá outras providências.

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a organizar o evento "Natal Luz de Gramado" de 2011, assumindo a responsabilidade pelo desenvolvimento dos trabalhos, criando as condições necessárias para a realização do mesmo.
- Art. 2º. O Município deverá utilizar-se da estrutura de funcionamento do Poder Público, bem como contratar, conveniar ou delegar atividades que não possam ser executadas diretamente em vista da falta de estrutura técnica e operacional.
- Art. 3°. O Município deverá criar o 'Comitê Executivo do 26° Natal Luz de Gramado', composto por representantes do Poder Público e da comunidade local, em número de 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, nomeados através de portaria exarada pelo Prefeito Municipal, a exceção do representante da Associação de Cultura e Turismo de Gramado ACTG, que será nomeado judicialmente e não terá suplente.

Parágrafo único. O administrador judicial, nomeado pelo Poder Judiciário, terá a função de coordenar o Comitê Executivo referido no caput, direito ao voto de desempate e seu trabalho remunerado.

Art. 4º. O Comitê Executivo referido no caput do art. 3º deverá contar obrigatoriamente com representantes das seguintes Secretarias Municipais: Secretaria de Turismo, Secretaria de Planejamento, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Obras e Secretaria de Educação, Esportes e Cultura; os representantes da comunidade local deverão ser indicados através das entidades ligadas ao evento, a exceção do representante da ACTG, que será nomeado judicialmente.

Parágrafo único – os integrantes da comunidade local deverão ser extraídos da atual Comissão Consultiva, por proposição escrita de seus membros.

Art. 5º. O Comitê Executivo igualmente promoverá as interfaces com todas as entidades envolvidas no Natal Luz, bem como os órgãos de controle, visando estabelecer um processo célere na execução dos trabalhos, combinado com a *Projetos de Lei*



Procuradoria

transparência necessária.

- Art. 6°. Caberá ao Comitê Executivo do Natal Luz de Gramado:
- I coordenar as atividades do Natal Luz de Gramado edição 2011;
- II promover a interface junto ao Poder Público e aos órgãos de controle;
- III tornar eficazes as ações e a gestão do evento, em articulação com os prestadores de serviços;
- IV propor e organizar as ações, alternativas, ajustes, medidas e opções para minimizar eventuais impactos negativos ou fatores restritivos em vista do escasso tempo para a montagem da estrutura de funcionamento do Natal Luz 2011;
- V integrar as diversas iniciativas públicas e privadas e realizar a articulação buscando implementar as soluções concretas de todos os agentes envolvidos no evento Natal Luz 2011;
 - VI executar direta ou indiretamente todas as atividades ligadas ao evento.
- Art. 7º. O Comitê Executivo poderá dispor da estrutura de funcionamento do setor público, bem como acionar as entidades, empresas e associações da comunidade para a realização do evento, observando os critérios legais de vinculação, contratação e convênios a serem firmados.
- Art. 8º. Deverá ser firmado um Termo de Compromisso do Comitê Executivo com o Município, visando o estabelecimento de metas de trabalho, cronograma de prazos e ações, visando implementar as necessidades imediatas do evento, evitando atrasos ou perda da qualidade do Natal Luz de Gramado.
- Art. 9º. As demais formas de organização, fixação de critérios operacionais e atividades vinculadas ao evento deverão ser previstas em decreto municipal.
- Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal de Eventos, com os seguintes objetivos:
- I dar apoio financeiro a ações e projetos que visem ao desenvolvimento de eventos públicos oficiais do Município;
- II estimular o desenvolvimento cultural, bem como apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do turismo do Município;

Projetos de Lei



Procuradoria

- III custear despesas relativas aos serviços de saúde e segurança pública durante a realização de eventos públicos oficiais;
- IV receber recursos provenientes dos eventos realizados, bem como efetuar as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas com os respectivos eventos.
- Art. 11. São destinatários de recursos do Fundo Municipal de Eventos pessoas físicas e jurídicas de direito privado, de natureza artística, cultural, turística, que promovam projetos e ações voltados ao aprimoramento dos eventos públicos oficiais de Gramado e que atendam aos seguintes requisitos:
 - I sejam considerados de interesse público;
- II visem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação pública de bens artísticos ou culturais:
- III visem à promoção do desenvolvimento econômico local, especialmente de cunho turístico;
 - IV estejam relacionados no calendário oficial do Município.
 - Art. 12. São recursos do Fundo Municipal de Eventos:
- I o resultado dos valores captados pelo evento, com exceção dos repasses municipais, estaduais e federais (LIC e Rouanet);
- II as doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III os recursos provenientes de operações de crédito interno e externo firmadas pelo Município e destinadas ao Fundo;
- IV receitas do licenciamento de direitos autorais e da venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou co-editados pelo Município, em razão da realização dos eventos públicos constantes do calendário oficial;
 - V recursos previstos na Lei Orçamentária Anual;
 - VI superávit financeiro em contas próprias;

Projetos de Lei



Procuradoria

- VII os auxílios específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
 - VIII os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- IX recursos provenientes das operações dos eventos realizados, como bilheteria, locação de espaço público, concessões e permissões onerosas e outras semelhantes:
 - X os recursos de outras fontes.
- Art. 13. O Fundo Municipal de Eventos será gerido e administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, à qual compete:
- I providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;
- II organizar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo e acompanhar sua execução;
- III responsabilizar-se pelo acompanhamento do cronograma físico dos projetos que receberam recursos do Fundo;
 - IV prestar contas ao Prefeito da aplicação dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Turismo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

- Art. 14. A Secretaria Municipal da Fazenda efetuará os registros contábeis e os controles financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.
- Art. 15. Os recursos do Fundo serão depositados em conta vinculada ao evento, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo Único. Obedecida a programação financeira, previamente aprovada, a disponibilidade de caixa será aplicado no mercado de capitais, em instituição financeira oficial.

Art. 16. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal.

Projetos de Lei



Procuradoria

Parágrafo único. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe tenham sido doados.

Art. 17. As pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas com recursos do Fundo, cuja prestação de contas não for aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda, além de devolverem os valores recebidos com atualização monetária e juros, ficarão inabilitadas pelo prazo de 5 (cinco) anos ao recebimento de novos recursos.

Art. 18. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ou a serem abertas com autorização legislativa específica.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2011.

NESTOR TISSOT Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei



Procuradoria

Senhor Presidente: Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Poder Executivo a realizar o Evento Natal Luz, cria Fundo Municipal de Eventos e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder a realização do 26º Natal Luz Gramado e criar o Fundo Municipal de Eventos.

Na verdade Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo possibilitar a realização do 26º Natal Luz Gramado, evento natalino símbolo de nossa cidade e reconhecido como patrimônio artístico e cultural do Estado do Rio Grande do Sul.

Destaca-se a importância deste evento para toda comunidade gramadense, gerando empregos e renda, o que reforça a relevância do conjunto de espetáculos para a cidade de Gramado.

Justifica-se também a necessidade do município instituir o Comitê Executivo do Natal Luz de Gramado, bem como, criar o Fundo Municipal de Eventos, para fins de viabilizar a captação de recursos, desenvolvimento

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2011.

NESTOR TISSOT Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till Secretário da Administração

Projetos de Lei